

## DECRETO Nº 3.740

Institui a Comissão Permanente de Controle da Raiva, com a finalidade de articular instituições governamentais e não governamentais para desenvolver ações de incremento no controle da raiva no Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI da Constituição Estadual,

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Controle da Raiva, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, com a finalidade de articular instituições governamentais e não governamentais para desenvolver ações de incremento no controle da raiva no Paraná.

Art. 2º A constituição da Comissão Permanente de Controle da Raiva será composta por representante e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

- I - Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- II - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;
- III - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI/TECPAR;
- IV - Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
- VI - Núcleo do Ministério da Saúde no Paraná;
- VII - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- VIII - Conselho Estadual da Saúde – CES;
- IX - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS;
- X - Centro de Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba – CSA;
- XI - Rede de Proteção Animal de Curitiba;
- XII - Universidade Federal do Paraná – UFPR;
- XIII - Sociedade Brasileira para Estudos de Quirópteros – SBEQ;
- XIV - Conselho Regional de Biologia – CRBio-7;
- XV - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV-PR;
- XVI - Comissão Municipal de Proteção Animal – COMUPA.

§ 1º - As entidades integrantes deverão indicar, no prazo de cinco dias da publicação deste Decreto, os nomes dos membros titulares e suplentes para integrarem a referida Comissão, na qualidade de colaboradores.

§ 2º - Aos colaboradores referidos no parágrafo anterior será conferido o status de membros com direito a voto.

Art. 3º É facultado à Comissão convidar participantes de outras instituições públicas ou privadas, assim como da sociedade civil organizada, para colaborar nas reuniões, sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Permanente de Controle da Raiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada sessenta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único – O calendário de reuniões deverá ser estabelecido na primeira reunião.

Art. 5º A Comissão Permanente de Controle da Raiva elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após sua primeira reunião, a partir da instituição oficial da Comissão.

Art. 6º O Superintendente de Vigilância em Saúde exercerá a função de Coordenador da Comissão e será substituído em suas ausências e impedimentos legais pelo Chefe do Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo único – O Programa de Controle, Vigilância e Profilaxia da Raiva atuará como Secretaria Executiva, cabendo-lhe a assessoria nas atividades, a supervisão das orientações prescritas pela Comissão e o acompanhamento nas Regionais de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.930, de 15 de dezembro de 1972.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,  
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,  
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO,  
Secretário de Estado da Saúde

7523/2012

## DECRETO Nº 3.741

Adequação de categorias de manejo de unidades de conservação à Lei Federal nº 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, levando em conta o contido na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Conservação da Natureza, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, além da Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995 – Lei Florestal do Paraná – e demais normas legais aplicáveis, e considerando, que as categorias de manejo “Reserva Florestal” e “Parque Florestal” não estão previstas na Lei Federal nº 9.985/2000 e a adequação proposta tem como objetivos dar cumprimento à legislação vigente,

## DECRETA:

Art. 1º As unidades de conservação atualmente denominadas de Reserva Florestal do Pinhão, Parque Florestal de Ibitiporã, Parque Florestal do Rio da Onça e Parque Florestal de Ibitatu passarão a se denominar, respectivamente Refúgio de Vida Silvestre do Pinhão, Parque Estadual de Ibitiporã, Parque Estadual do Rio da Onça e Parque Estadual de Ibitatu.

Parágrafo único. As unidades de conservação referidas no caput foram criadas pelos seguintes atos: Decreto nº 6.023, de 18 de janeiro de 1983 – Reserva Florestal do Pinhão, Decreto nº 2.301, de 30 de abril de 1980 – Parque Florestal de Ibitiporã, Decreto nº 3.825, de 05 de junho de 1981 – Parque Florestal do Rio da Onça e Decreto nº 4.835, de 15 de fevereiro de 1982 – Parque Florestal de Ibitatu.

Art. 2º A mudança de nome não implicará em alterações no grau de proteção das unidades de conservação, permanecendo as mesmas nas categorias de manejo do grupo de proteção integral.

Art. 3º A reavaliação foi proposta pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, órgão responsável pela gestão das áreas protegidas no Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,  
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,  
Chefe da Casa Civil

JONEL NAZARENO IURK,  
Secretário de Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos

7524/2012

## DECRETO Nº 3.742

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

## DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Proprietário: SEPAMAR – SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA

Área: 4.164,80 M<sup>2</sup>

Situação: Dentro da parte ideal correspondente a doze mil metros quadrados (12.000,00 m<sup>2</sup>) no terreno com maior área no lugar Atuba, Município de Pinhais, neste Estado, constante da transcrição nº. 4.690 L:3-C do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª. Circunscrição da Comarca de Curitiba, uma área com 4.164,80 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição:

O ponto de partida foi estabelecido na estação 0=PP, situado na alinhamento predial da Rua José Baptista Ramos, distante a 10,40 m da divisa com a propriedade de matrícula nº. 10.738. Da estação 0=PP, AZ 239°56'03”, mediu-se 127,30 m até a Estação 01, situada na margem esquerda do Rio Atuba. Da estação 01, mediu-se 91,50 m, pela margem esquerda do Rio Atuba até a Estação 02, também situada na margem esquerda do Rio Atuba. Da estação 02, AZ 106°24'54” mediu-se 73,30 m, até a Estação 03. Da Estação 03, AZ 059°24'22” mediu-se 14,10 m, até a Estação 04. Da Estação 04, AZ 161°00'20” mediu-se 10,20 m até a Estação 0=PP. Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o perímetro da área a ser desapropriada.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, destina-se a implantação da Área da Estação Elevatória de Esgotos – EEE - Maracanã.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação da área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,  
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,  
Chefe da Casa Civil

7526/2012

## DECRETO Nº 3.743

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo sob o nº 11.180.288-2,

## DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem, pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, através de sua subsidiária integral Copel Distribuição S.A., consoante as alíneas "b" e "c" do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da LT 138 kV Bateias — Almirante Tamandaré, situada nos municípios de Campo Largo, Campo Magro e Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Memorial descritivo da poligonal que serve de eixo da LT 138 kV Bateias — Almirante Tamandaré ARE 62239.

A poligonal tem início no ponto denominado 0PP (SE Bateias), de coordenadas UTM E = 647.655,916 e N = 7.188.474,783. Partindo com o azimute 150° 50' 14", segue 52,41 m, até o MV-01, de coordenadas UTM E = 647.681,453 e N = 7.188.429,020. Infilete à direita 40° 00' 38" e, no azimute 190° 50' 53", prossegue 161,26 m até o MV-02, de coordenadas UTM E = 647.651,103 e N = 7.188.270,642. Dá rotação à esquerda 70° 26' 58" e, com o azimute 120° 23' 55", avança 104,03 m até o MV-03, de coordenadas UTM E = 647.740,834 e N = 7.188.218,000. Deflete à esquerda 68° 03' 59" e, no azimute 52° 19' 56", continua 184,77 m, até o MV-04, de coordenadas UTM E = 647.887,095 e N = 7.188.330,912. Infilete à esquerda 11° 14' 27" e, no azimute 41° 05' 28", percorre 1.942,48 m até o MV-05, de coordenadas UTM E = 649.163,813 e N = 7.189.794,888. Deflete à esquerda 32° 13' 53" e, no azimute 08° 51' 35", segue 465,29 m até o MV-06, de coordenadas UTM E = 649.235,476 e N = 7.190.250,622. Infilete à direita 18° 44' 37" e, no azimute 27° 36' 13", prossegue 433,48 m até o MV-07, de coordenadas UTM E = 649.436,330 e N = 7.190.638,761. Dá rotação à direita 42° 22' 22" e, com o azimute 69° 58' 35", avança 1.433,64 m até o MV-08, de coordenadas UTM E = 650.783,310 e N = 7.191.129,644. Deflete à direita 05° 32' 10" e, no azimute 75° 30' 46", continua 335,64 m até o MV-09, de coordenadas UTM E = 651.108,275 e N = 7.191.213,607. Infilete à esquerda 06° 25' 03" e, no azimute 69° 05' 43", percorre 2.187,34 m até o MV-10, de coordenadas UTM E = 653.151,634 e N = 7.191.994,07. Deflete à esquerda 21° 33' 11" e, no azimute 47° 32' 31", segue 1.268,08 m até o MV-11, de coordenadas UTM E = 654.087,193 e N = 7.192.850,095. Infilete à esquerda 22° 51' 16" e, no azimute 24° 41' 15", prossegue 1.461,74 m até o MV-12, de coordenadas UTM E = 654.697,719 e N = 7.194.178,232. Deflete à direita 16° 34' 24" e, no azimute 41° 15' 39", avança 1.053,41 m até o MV-13, de coordenadas UTM E = 655.392,431 e N = 7.194.970,090. Infilete à direita 28° 43' 05" e, no azimute 69° 58' 44", prossegue 2.727,00 m até o MV-14, de coordenadas UTM E = 657.954,633 e N = 7.195.903,711. Deflete à direita 21° 06' 28" e, no azimute 91° 05' 13", segue 974,60 m até o MV-15, de coordenadas UTM E = 658.929,058 e N = 7.195.885,220. Infilete à direita 15° 07' 24" e, no azimute 106° 12' 38", prossegue 728,67 m até o MV-16, de coordenadas UTM E = 659.628,758 e N = 7.195.681,798. Deflete à esquerda 37° 21' 01" e, no azimute 68° 51' 36", avança 374,08 m até o MV-17, de coordenadas UTM E = 659.977,667 e N = 7.195.816,710. Infilete à direita 08° 30' 04" e, no azimute 77° 21' 41", segue 770,37 m até o MV-18, de coordenadas UTM E = 660.729,367 e N = 7.195.985,266. Deflete à esquerda 14° 56' 54" e, no azimute 62° 24' 46", segue 1.191,69 m até o MV-19, de coordenadas UTM E = 661.785,570 e N = 7.196.537,130. Infilete à esquerda 13° 55' 33" e, no azimute 48° 29' 13", prossegue 3.985,55 m até o MV-20, de coordenadas UTM E = 664.769,978 e N = 7.199.178,709. Deflete à direita 36° 21' 31" e, no azimute 84° 50' 45", avança 2.605,45 m até o MV-21, de coordenadas UTM E = 667.364,895 e N = 7.199.412,772. Infilete à direita 01° 36' 09" e, no azimute 86° 26' 54", prossegue 777,28 m até o MV-22, de coordenadas UTM E = 668.140,682 e N = 7.199.460,923. Deflete à esquerda 16° 48' 39" e, no azimute 69° 38' 14", segue 879,20 m até o MV-23, de coordenadas UTM E = 668.964,938 e N = 7.199.766,850. Infilete à direita 13° 58' 37" e, no azimute 83° 36' 52", prossegue 738,51 m até o MV-24, de coordenadas UTM E = 669.698,866 e N = 7.199.848,985. Deflete à esquerda 21° 47' 46" e, no azimute 61° 49' 05", avança 328,29 m até o MV-25, de coordenadas UTM E = 669.988,238 e N = 7.200.004,027. Infilete à direita 25° 42' 06" e, no azimute 87° 31' 12", avança 140,17 m até o MV-26, de coordenadas UTM E = 670.128,273 e N = 7.200.010,092. Deflete à direita 60° 30' 53" e, no azimute 148° 02' 05", segue 165,47 m até o MV-27, de coordenadas UTM E = 670.215,876 e N = 7.199.869,708. Infilete à direita 32° 18' 20" e, no azimute 180° 20' 25", prossegue 83,96 m até o MV-28, de coordenadas UTM E = 670.215,377 e N = 7.199.785,752. Deflete à direita 06° 51' 01" e, no azimute 187° 11' 27", avança 213,45 m até o MV-29, de coordenadas UTM E = 670.188,658 e N = 7.199.573,984. Infilete à direita 00° 09' 06" e, no azimute 187° 20' 34", prossegue 249,38 m até o MV-30, de coordenadas UTM E = 670.156,786 e N = 7.199.326,650. Deflete à esquerda 90° 03' 51" e, no azimute 97° 16' 42", segue 136,72 m até o MV-31, de coordenadas UTM E = 670.292,404 e N = 7.199.309,329. Infilete à direita 21° 06' 12" e, no azimute 118° 22' 55", prossegue 75,26 m até o MV-32, de coordenadas UTM E = 670.358,622 e N = 7.199.273,552. Deflete à esquerda 21° 26' 49" e, no azimute 96° 56' 05", avança 42,11 m até o MV-33, de coordenadas UTM E = 670.400,421 e N = 7.199.268,468. Infilete à direita 10° 19' 07" e, no azimute 107° 15' 12", segue 80,00 m até o MV-34, de coordenadas UTM E = 670.476,824 e N = 7.199.244,739. Deflete à esquerda 12° 55' 49" e, no azimute 94° 19' 23", segue 69,63 m até o MV-35, de coordenadas UTM E = 670.546,256 e N = 7.199.239,490. Infilete à direita 13° 14' 12" e, no azimute 107° 33' 36", prossegue 61,48 m até o MV-36, de coordenadas UTM E = 670.604,868 e N = 7.199.220,942. Deflete à direita 06° 26' 44" e, no azimute 114° 00' 21", avança 68,81 m até o MV-37, de coordenadas UTM E = 670.667,724 e N = 7.199.192,949. Infilete à direita 16° 29' 43" e, no azimute 130° 30' 04", segue 68,64 m até o MV-38, de coordenadas UTM E = 670.719,917 e N = 7.199.148,370. Deflete à direita 04° 25' 58" e, no azimute 134° 56' 03", segue 78,82 m até o MV-39, de coordenadas UTM E = 670.775,717 e N =

7.199.092,698. Infilete à esquerda 45° 08' 09" e, no azimute 89° 47' 53", prossegue 46,83 m até o MV-40, de coordenadas UTM E = 670.822,543 e N = 7.199.092,863. Finalmente, deflete à direita 52° 48' 46" e, no azimute 142° 36' 39", segue 24,73 m até o PF (SE Almirante Tamandaré), de coordenadas UTM E = 670.837,559 e N = 7.199.073,215. A largura da faixa de segurança da poligonal acima descrita é variável, sendo nos trechos de:

0PP ao MV-24, a largura da faixa de segurança é de 19,00 m, sendo 9,50 m para cada lado em relação ao eixo da LT.

V-24 ao MV-27, a largura da faixa de segurança é de 22,00 m, sendo 11,00 m para cada lado em relação ao eixo da LT.

V-27 ao PF, a largura da faixa de segurança é de 10,00 m, sendo 5,00 m para cada lado em relação ao eixo da LT.

A extensão total referente ao eixo da LT 138 kV Bateias — Almirante Tamandaré é de 28.769,71 m, e área de 535.832,23 m<sup>2</sup>, atingindo terrenos de propriedade a quem de direito, nos Municípios de Campo Largo, Campo Magro e Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA, Governador do Estado

DURVAL AMARAL, Chefe da Casa Civil

7529/2012

## DECRETO Nº 3.744

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão transitada em julgado proferida nos autos de Ação Declaratória nº 31072, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado sob nº 11.318.528-7,

Resolve tornar definitiva a nomeação, efetivada pelo Decreto nº 1.251, de 7 de agosto de 2007, na parte que nomeou JULIANA ALBERTINI PIMENTA DE PÁDUA, RG nº 6359208, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, Código PNI-1, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Séries do Ensino Médio, carga horária de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, disciplina de Educação Artística, Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA, Governador do Estado

DURVAL AMARAL, Chefe da Casa Civil

LUIZ EDUARDO SEBASTIANI, Secretário de Estado da Administração e da Previdência

FLÁVIO ARNS, Secretário de Estado da Educação

7530/2012

## Despachos do Governador

## DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

10.599.014-6/10 – Of. nº 050/2012 - Solicita excepcionalização da homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2011, cujo objeto é a aquisição de mobiliários: cadeira estofada fixa, armário de aço, lousa – quadro de giz, mesa do professor, posto de estudo com altura regulável, conforme específica. "EXCEPCIONALIZO, o disposto no Art. 13 do Decreto Estadual nº 3006/2011, nos termos do Parecer nº 149/2012 – CTJ/CC, para homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2011, cujo objeto é a aquisição de mobiliários: cadeira estofada fixa, armário de aço, lousa – quadro de giz, mesa do professor, posto de estudo com altura regulável, no valor de R\$ 14.734,86 (quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se ao órgão interessado para as providências legais. Em 23/01/12". (Enc. proc. à SEED, em 23/01/12).

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

11.299.030-5/12 – Of. nº 094/2012 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "AUTORIZO, de acordo com a lei. Em 23/01/12". (Enc. proc. à SEAB, em 23/01/12).

11.232.670-7/12 – Of. nº 0020/2012 - Solicita convalidação do ato que autorizou